

Boletim 12 - agosto de 1990

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EMENTA

MILITAR. PROMOÇÃO.

- Prescrição inócurrenre.
- Idade limite prevista em regulamento.
- O Estatuto dos Militares não repele a norma regulamentar acerca da idade máxima para promoção a determinado posto (inclusão no quadro de acesso).
- Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos.

APELAÇÃO CIVEL Nº 3.849 - PE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 28.06.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE EMPRESAS NO CREA. ATIVIDADE BÁSICA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 6.839/80.

- O elemento que deve identificar a obrigatoriedade ou não da inscrição da empresa em Conselho de fiscalização de exercício profissional é a atividade básica por ela desenvolvida.
- Se a empresa tem como atividade básica a exploração agrícola e industrial, e não a de prestação de serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia, não está, então, obrigada à vinculação ao CREA.
- Apelação à qual se nega provimento.

APELAÇÃO CIVEL Nº 3.886 - CE

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 20.02.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SUSPENSÃO UNILATERAL. INOBSERVÂNCIA DO "DUE PROCESS OF LAW".

É nulo o ato da autoridade previdenciária de suspensão unilateral do contrato de prestação de serviços se não decorreu de processo regular com observância do princípio do contraditório e ampla defesa consagrados no texto constitucional.

- Precedentes desta Turma: AMS 551/CE (Relator Juiz Orlando Rebouças).
- Apelações improvidas.

APELAÇÃO CIVEL Nº 5.682 - CE e 5.683 - CE (dependência)

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 07.06.90, por unanimidade)

EMENTA

FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

- "Gratificação Bienal".
- Impossibilidade de acumulação com a "Gratificação Quinquenal".
- Súmula 26 do col. STF.
- Apelação provida.

APELAÇÃO CIVEL Nº 5.804 - PE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 28.06.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SUNAB. EMBARGOS A EXECUÇÃO. LEI DELEGADA Nº 04. RETENÇÃO PARA ESPECULAÇÃO.

- Desnecessária a realização de prova pericial para verificação da existência do produto no estoque, por ser matéria diversa do ponto central da demanda e por ser questão que não prescinde de apreciação técnica.
- Negado provimento no agravo retido interposto contra o despacho que indeferiu a produção da prova pericial requerida pela embargante.
- O diferimento da entrega do bem objeto da venda não justifica o fato do comerciante não aceitar o pagamento à vista. Estabelecendo-se um preço, na venda a prazo, à época, significativamente superior ao preço à vista, resta flagrante a intenção de especular.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 6.079 - PE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 08.08.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- Multa aplicada pelo antigo Instituto do Açúcar e a do Alcool à empresa que aplicou a menor a verba destinada à assistência social (Lei 4.870/65).

- Inexistência de anistia fiscal ou suspensão de exigibilidade em decorrência de decisão do Conselho Monetário Nacional.

- Validade do título executivo.

- Apelo improvido.

APELAÇÃO CÍVEL N° 6.081 - PE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 07.08.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO.

- Estrangeiro com visto de permanência no País. Investidura em cargo público. Vedação.

- Apelo improvido. Sentença confirmada.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.364 - PB

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 29.03.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. PROGRESSÃO VERTICAL.

- Sendo ministrada uma mesma disciplina a várias turmas e em um mesmo horário, para efeitos de progressão vertical, se multiplica o número de pontos pelo número de turmas alocadas ao professor.

- Apelação e remessa de ofício improvidas.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.677 - RN

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 05.06.90, por unanimidade)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. MILITAR. EMPREGO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO PIAUÍ.

- O militar que passa a exercer emprego permanentemente, de professor na Universidade Federal do Piauí faz jus à transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 98, XIV da Lei 6.880/80.

- As fundações universitárias são instituições oficiais, similares às autarquias, sendo seus empregados ocupantes de empregos públicos.

- Precedentes: Pareceres L-081 e M-014 CGR RE-101-126-2-RJ, do STF, e AC 125.501-DF, do ex-TFR.

- Apelação e remessa improvidas. Sentença mantida.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.701 - PE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 21.06.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO.

- Negativa da Receita Federal de fornecer certificado de regularidade fiscal exigido para expedição de guia para exportação de açúcar.

- Existência de débito fiscal apurado em processo não concluído.

- Aplicação da Súmula 29 do antigo Tribunal Federal de Recursos.

- Inexistência, ademais, de requisito legal da exibição daquele documento.

- Apelo e remessa improvidos.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.822 - AL

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 07.08.90, por unanimidade)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRF. ADMINISTRATIVO. APROVEITAMENTO DE CANDIDATO PARA QUADRO DE ÓRGÃO DIVERSO DAQUELE PARA O QUAL PRESTOU CONCURSO. RECUSA. DIREITO À NOMEAÇÃO IMEDIATA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VAGAS. PRETERIÇÃO NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. INOCORRÊNCIA. CARÊNCIA DA SEGURANÇA.

- Não há preterição na ordem de classificação se permanece garantida a expectativa de direito do candidato ser nomeado, tão logo surja vaga no Quadro de Pessoal do órgão para o qual prestou concurso.
- Ao recusar proposta de aproveitamento no Quadro do Tribunal, o candidato usou de prerrogativas a ele conferidas por normas editais, sem que tal implique no direito de nomeação imediata para a Seção Judiciária para a qual prestou concurso, porquanto esta depende da existência de vagas e da conveniência da administração.
- Ao colocar servidores de seu Quadro à disposição de outros Órgãos, não comete o administrador qualquer abuso ou ilegalidade porquanto tal ato é praticado com fundamento na discricionariedade que a lei lhe confere.
- É de se indeferir a segurança impetrada à mingua de abuso ou ilegalidade no ato que se ataca.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.283 - PE

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 23.05.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

EMENTA

AÇÃO POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO.

- Área de terras no "Sítio Sapé", de propriedade da União, utilizada pela Escola Agrotécnica Federal de Barreiros. Alegação de posse por particular.
- Invalidez do título gerador. O ex-servidor do educandário, na condição de mero ocupante, não poderia transferir o domínio ou posse da área. Esbulho caracterizado.
- Apelação desprovida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.511 - PE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 28.06.90, por unanimidade)

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.

- Apelação objetivando inclusão na indenização do dízimo previsto no Código de Mineração - artigos 11 e 12.
- A regra básica que deve guiar a avaliação, tanto na desapropriação direta como na indireta, é a do valor do bem na época em que ela é feita.
- Jazida sem exploração. Expectativa não indenizável.
- Apelação desprovida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.795 - RN

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 28.06.90, por unanimidade)

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE. CARTA DE ADESÃO AO PROTERRA. INSANIDADE DO AUTOR.

- Constatado, mediante perícia médica, ser o agente portador de personalidade anormal, do ponto de vista psiquiátrico, com antecedentes mórbidos de Psicose Alcoolica e Droga adição, com antecedentes surtos agudos de delirium tremens, perfeita e acabada é a sentença que declara a nulidade da Carta de Adesão ao PROTERRA.
- Apelo parcialmente provido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.982 - CE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 26.04.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO DO TRABALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO. FUNCIONÁRIOS FEDERAIS CEDIDOS. RFFSA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 88/TFR.

- Não obstante serem os reclamantes funcionários públicos federais, foram cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) e pleiteiam desta o pagamento de horas extras que dizem ter trabalhado. Buscam, portanto, vantagem pertinente ao regime da legislação trabalhista. Assim, nos termos da Súmula nº 88 do extinto Tribunal Federal de Recursos e de precedentes do STF, a competência para conhecer da reclamação é da Justiça do Trabalho.

- Preliminar conhecida, para declarar-se nulo o processo, por incompetência absoluta da Justiça Federal, razione materiae e razione personae.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0039 - PE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 17.05.90, por unanimidade)

EMENTA

TRABALHISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

- Não caracterização, quando o reclamante postulou por diversas vezes, em períodos inferiores a dois anos, após a homologação de acordo, visando reintegração de função e recebimento de salários.

- Recurso provido.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 304 - CE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 07.08.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

EMENTA

PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO. LEI 7.210/84.

- Progressão na execução da pena privativa da liberdade, do sistema semi-aberto para regime aberto. Encontrando-se o apenado já trabalhando em sua casa, sem vigilância, apenas com o recolhimento noturno ao presídio, se conclui já ter conseguido o benefício perseguido, no caso, o constante do art. 36, parágrafo 1º do CP, que estabelece que o condenado em regime aberto deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, com recolhimento no período noturno e nos dias de folga.

- Agravo não conhecido, em face da perda do objeto.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0002 - RN

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 12.06.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

EMENTA

PENSAO MILITAR.

- Voluntário da Guerra do Paraguai.

- Benefício de natureza especial, destinado a amparar as viúvas e filhos dos veteranos.

- Extinção com a morte dos beneficiários.

- Situação diversa da pensão militar comum- Súmula 113 do ex-TFR, que ampara as netas, mesmo maiores, inválidas ou interditas e sem meio de subsistência.

- Provimento do recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.183 - RN

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 07.06.90, por unanimidade)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DO DEVEDOR. MULTA IMPOSTA CONTRA AUTARQUIA. INCABIMENTO.

- Tendo em vista o disposto no art. 158 do Regulamento do Custeio da Previdência Social (Decreto nº 83.801/79), as multas impostas por infração a seus dispositivos não se aplicam às pessoas jurídicas de direito público, entre as quais se incluem as autarquias.

- Remessa "Ex Officio" desprovida.

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 1.837 - PB

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 31.05.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUTARQUIAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO ADMISSIBILIDADE DA DISPENSA.

- A parte vencida deve arcar com o ônus da sucumbência. Ambas sendo vencidas, os honorários serão fixados em proporção à parcela em que cada parte foi vencida.
- Não está prevista na legislação a dispensa dos honorários advocatícios, pelo simples fato das partes envolvidas serem pessoas jurídicas de direito público.
- Apelação e remessa oficial providas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.047 - AL

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 08.08.90, por unanimidade)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 6.825/80.

- Se a sentença apelada decidiu questão predominantemente de direito, fundamentando-se em Súmula do extinto TFR, correto está o despacho que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo, a teor do art. 3º da Lei nº 6.825/80.
- Agravo desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0446 - CE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 03.05.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- Depósito requerido em medida cautelar para suspensão do crédito tributário enquanto se discute sua exigibilidade na Ação Principal. Inobstante a improcedência da Ação Principal, sujeita, no entanto, ao conhecimento pela 2ª Instância, face à interposição da apelação, se reforma o despacho agravado para se permitir continue o Agravante levando a efeito tal depósito, enquanto não transitada em julgado a decisão da última Instância, naquela Ação Principal.
- Agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0564 - PE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 19.06.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEMORA NA FEITURA DO DEPÓSITO.

- Assente é a orientação pretoriana no sentido de se impor a correção monetária sobre o "quantum" indenizatório atinente à desapropriação de bem imóvel.
- Homenagem que se rende ao princípio constitucional consagrado da justa indenização.
- Tratando-se de Autarquia Federal a Expropriante mister se faz a observância dos trâmites do ofício requisitório utilizável para a execução contra a Fazenda Pública, quando verificado o seu inadimplemento.
- Descabe a intimação do devedor, sob pena de configurar-se desobediência (CP art.330), ante a não instauração do procedimento idôneo e adequado à espécie de que trata.
- Agravo a que se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0585 - CE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 08.08.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUA INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE COM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. EVIDENTE DESNECESSIDADE DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.

- Cabem embargos declaratórios se na decisão existe contradição, dúvida ou omissão que possa influir ou impedir a interposição do recurso cabível.
- Tendo a parte oposto embargos de declaração antes mesmo da publicação do aresto embargado e concomitantemente com a interposição de recurso especial e de recurso extraordinário, demonstrado restou que nada há a declarar, mormente se não caracterizou nos embargos a omissão e a contradição alegadas, que, na verdade, diziam respeito ao próprio mérito da questão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0990 - PB

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 17.04.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPROVIMENTO.

- Só cabe apelação quando a decisão põe definitivamente termo ao processo.
- É protelatória a apelação interposta pela defesa contra despacho que indeferiu juntada aos autos do recurso estrito tido como improvido.
- Nenhum prejuízo acarreta à defesa o fato de não ser anexado aos autos o recurso em sentido estrito, haja vista ser formado por peças extraídas dos autos principais.
- Recurso improvido.

RECURSO CRIMINAL Nº 0020 - PB

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 07.08.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. COISA JULGADA MATERIAL.

- A sentença que extingue a execução fiscal em face da satisfação da obrigação, por ser definitiva e ter natureza declaratória, faz coisa julgada material.
- Inadmissível a discussão em torno de ser ou não devido o tributo em ação de repetição de indébito, quando o devedor, na ação executiva, satisfaz a obrigação, resultando em res judicata.
- Apelação e remessa oficial providas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0946 - CE

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 13.03.90, por unanimidade)

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL.

- Penhora dos bens do executado, sociedade de economia mista. Posterior transformação em órgão da administração direta. Irreversibilidade de seus bens ao patrimônio público, que não adquiriram o caráter de impenhorabilidade, desde que já objetos da apreensão judicial, subsistente até a satisfação do débito.
- Apelo improvido. Decisão unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.876 - PB

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 31.05.90, por unanimidade)

EMENTA

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. IMÓVEL PERTENCENTE AO ATIVO DE UMA SOCIEDADE POR PREÇO NOTORIAMENTE INFERIOR AO REAL. DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS.

- Ocorrência de distribuição disfarçada de lucros ante a constatação de que, na qualidade de sócio da empresa, recebeu imóvel do seu ativo pelo preço de Cz\$ 500,00, vendendo, pouco depois, o mesmo imóvel por Cz\$ 2.000,00, ou seja, quatro vezes o valor da aquisição.

- Nos termos do art. 63, § 4º do Decreto-Lei nº 1.598/77, se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subsequentes à data da incorporação de lucros ou reservas, restituir capital social aos sócios mediante redução deste, o capital restituído será considerado lucro ou dividendo distribuído, sujeito à tributação na fonte ou na declaração de rendimento como rendimento dos sócios.

- Sentença confirmada. Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.861 - RN

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 03.05.90, por unanimidade)

EMENTA

FUNRURAL. CONTRIBUIÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO DE PELES E COURO BOVINO DE OUTROS INTERMEDIÁRIOS. ISENÇÃO.

- Comprovado através de perícia que os produtos foram adquiridos através de comerciantes regulares, e não produtores, fica desobrigada a autora do recolhimento da contribuição para o FUNRURAL (art. 15, I, da LC nº 11/71) imposição circunscrita aos adquirentes imediatos, não se transferindo aos comerciantes e intermediários.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.822 - RN

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 13.06.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.

- Legitimidade do Superintendente da Sudene para causa em que se discute ato complexo do qual tem participação.

- Redução de imposto de renda para reinvestimento no Nordeste.

- Exigência de conversão em imposto das parcelas depositadas referentes a correção monetária.

- Natureza do incentivo.

- Inaplicabilidade da regra do art. 15 do Decreto-lei 1.967/82, que diz respeito a deduções.

- Inseparabilidade da correção do benefício fiscal.

- Apelo provido.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.590 - AL

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 28.06.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O IAA. CONSTITUCIONALIDADE.

- Devendo tais Contribuições e adicional serem recolhidos mensalmente, renova-se a cada ato lesivo, que envolva prestações de trato sucessivo, o prazo decadencial para impetração para o Mandado de Segurança.

- Não há como confundir-se a declaração "incidenter tantum" de inconstitucionalidade, com ação direta de inconstitucionalidade. A validade jurídico-formal de uma norma é aferida em face da norma de competência e de procedimentos vigentes, na data de sua edição não se constituindo pois, óbice para que a norma anterior continue em vigor sob a nova Constituição, a exigência abrigada no corpo desta, de uma lei formal para tanto.

- A instituição de adicional sobre as contribuições do IAA equivale a alteração da alíquota ou base de cálculo, já antes abrigada na Constituição então vigente.

- Apelação provida.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.671 - AL

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 12.06.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. SELO-PEDÁGIO. NATUREZA JURÍDICA DE TAXA. INEGÁVEL A SUA FEIÇÃO TRIBUTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE.

- Em razão de como foi tratado na Lei Magna de 1988, avulta o pedágio como sendo taxa, não se lhe podendo negar a feição tributária.
- Como tal encarada, fornece à autoridade o meio de o automobilista indenizar o Estado pela utilização de coisa conveniente a seus interesses, mas que ocasiona riscos assim para o público como para os próprios serviços governamentais.
- Evidenciado está, "in casu", que o selo pedágio em comento não é suscetível de ser destacado em unidades autônomas, nem de ser divisível o seu custo entre os usuários, sendo certo que, uma vez paga, não mais é possível aferir o número de vezes ou a quilometragem percorrida pelo usuário.
- Destarte, afigura-se de notória inconstitucionalidade o selo-pedágio instituído pela Lei nº 7.712/88.
- Improvimento da apelação e da remessa oficial.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.823 - RN

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 08.08.90, por unanimidade)

Boletim 13 - setembro de 1990